ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada:

1. IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO (NOME, CARGO E MATRÍCULA)

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional
Responsável pela Realização do Estudo: Ferdinando Delirio Feretti, Auxiliar Administrativo, 52841

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar tem como finalidade valorizar os pequenos produtores rurais, promovendo oportunidades de trabalho e geração de renda, contribuindo para a redução da pobreza e para o desenvolvimento econômico das comunidades locais. Além disso, essa iniciativa desempenha papel fundamental na preservação das tradições culturais e dos modos de vida das populações rurais.
A aquisição contempla produtos convencionais, os quais representam uma alternativa mais segura e saudável para a alimentação, além de contribuírem para a sustentabilidade ambiental.
As leis nº 11.947/2029, nº 14.660/2023 e nº 15.226/2025, dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar. No Art. 14 da lei nº 15.226/2025, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais ou informais de mulheres. Sendo que de acordo com a Resolução/CD/FNDE n° 3 de 04 de fevereiro de 2025 pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família deverá ser feita no nome da mulher.

De forma complementar, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar visa favorecer o crescimento e o desenvolvimento dos estudantes, por meio da oferta de refeições adequadas às suas necessidades nutricionais durante o ano letivo, estimulando a formação de hábitos alimentares saudáveis e fortalecendo as ações de educação alimentar e nutricional.

Partindo dessa premissa, a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, permitirá garantir o preparo das refeições destinadas aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Agrolândia, proporcionando uma alimentação de qualidade, além de possibilitar condições de bom aproveitamento escolar, atendendo às necessidades do corpo discente e as previsões legais aplicáveis ao objeto. Ao mesmo tempo, apoia e fortalece a agricultura familiar, o empreendedor familiar rural, suas organizações, as economias locais, priorizando o desenvolvimento local e as cadeias curtas de produção-consumo e permitindo o atendimento do interesse público em celebrar termo com o maior número de agricultores possíveis.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e qualidade industrial.

A contratação será realizada por meio procedimento administrativo de Chamada Pública, executado através de procedimento auxiliar de Credenciamento, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação observando os termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentado pela diretriz de emprego da alimentação saudável e adequada e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com valorização dos gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, o Art. 14 da Lei nº 15.226/2025 estabelece que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos recursos federais do PNAE repassados pelo FNDE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

Ainda a Lei nº 14.660/2023 e a Resolução/CD/FNDE nº 03/2025 estabelecem que a aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do Art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2026, pois a aquisição de gêneros alimentícios para preparação da merenda escolar é realizada anualmente e está amparada junto a legislação nacional através do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Seguindo as orientações do CECANE/UFSC (Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar da Universidade Federal de Santa Catarina), foi realizado no dia 26/11/2025, uma reunião com os agricultores familiares, onde foi abordado os principais temas e necessidades da Administração Municipal em fazer uma Chamada Pública. Para comprovar esses fatos, segue em anexo a este Estudo Técnico Preliminar a postagem da convocação através das redes sociais, a lista de presença da reunião e também os temas explanados na reunião.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige o cumprimento da legislação determinado pelo Art. 14 da Lei Federal Nº 15.226/2025, não restando outra alternativa a não ser realizar o credenciamento dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, com o intuito de adquirir os gêneros alimentícios.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto, destacando-se a ampla disponibilidade de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no município aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.
Assim, entende-se a viabilidade do procedimento auxiliar de Credenciamento, com a publicação de um edital de CHAMADA PÚBLICA, para quem interessar, nos termos do artigo 79 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao preparo da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino. Essa iniciativa tem como finalidade fortalecer a economia local, valorizar os pequenos produtores rurais e gerar oportunidades de trabalho e renda no meio rural, contribuindo para a redução da pobreza e para o desenvolvimento socioeconômico sustentável das comunidades.
Além de impulsionar a produção e o consumo de alimentos de base local, a iniciativa desempenha papel relevante na preservação das tradições culturais, saberes e modos de vida das comunidades rurais, promovendo o reconhecimento da importância da agricultura familiar na segurança alimentar e nutricional.
A aquisição abrangerá produtos convencionais, priorizando alimentos frescos, sazonais e de qualidade. Essa prática, além de garantir refeições mais seguras e saudáveis, contribui para a conservação ambiental e o fortalecimento de sistemas produtivos sustentáveis.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações foi determinada com base na capacidade produtiva desses fornecedores, já realizada no ano de 2025 e anos anteriores, além das informações recebidas por possíveis fornecedores que pretendem se credenciar.
As previsões contemplam além do cardápio escolar executado no último ano, o número de estudantes matriculados na creche, pré-escola e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

A estimativa também levou em consideração a sazonalidade dos produtos e a oferta disponível na região, respeitando a vocação agrícola e a cultura alimentar.

Também foram respeitadas as diretrizes nutricionais definidas pelo FNDE e recomendações específicas para a faixa etária dos beneficiários. Os cardápios escolares foram planejados visando garantir uma alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes durante o período escolar.

As quantidades previstas na fase de orçamento foram revistas considerando o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural respeitando o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora para a alimentação escolar, conforme Art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 21/2021. Também foi levado em consideração o valor das parcelas recebidas do governo federal através do PNAE, aplicados na aquisição dos produtos da Agricultura Familiar.

Portanto, foram geradas estimativas máximas, sendo que a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional se reserva ao direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum dos itens.

A relação de itens e quantidade constante representando a necessidade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional estará disposta no Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Vislumbra-se que o valor atual é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais nº 045 de 31 de março de 2023 e nº 101 de 29 de agosto de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos diante da vantagem da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o 1º dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O objeto da contratação pode ser dividido em itens, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso o seu parcelamento.

Para esta contratação que envolve a agricultura familiar, o parcelamento revela-se especialmente pertinente, tendo em vista as particularidades produtivas, logísticas e organizacionais desse segmento. Isto porque, a agricultura familiar caracteriza-se por produção diversificada, em pequena escala e com sazonalidade, o que dificulta o atendimento integral e contínuo de grandes volumes por um único fornecedor.

Assim, o parcelamento por itens, grupos de produtos ou períodos de fornecimento possibilita a participação de um maior número de agricultores familiares, associações e cooperativas, promovendo maior inclusão social e econômica no certame.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende adquirir, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, espera-se alcançar os seguintes resultados:

11.1. Melhoria da qualidade da alimentação escolar, por meio da oferta de alimentos frescos, diversificados, seguros e nutricionalmente adequados, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento e o desempenho escolar dos estudantes da rede municipal de ensino;

11.2. Fortalecimento da economia local, mediante a ampliação das oportunidades de comercialização para agricultores familiares do município e da região, promovendo incremento na renda, geração de empregos e dinamização das atividades produtivas rurais;

11.3. Promoção da segurança alimentar e nutricional, assegurando o acesso contínuo a alimentos saudáveis e de qualidade, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE;

11.4. Valorização da agricultura familiar, estimulando a produção local, a diversificação de culturas, o uso de práticas agroecológicas e o resgate de saberes e tradições rurais;

11.5. Sustentabilidade ambiental, por meio da priorização de alimentos orgânicos e agroecológicos, da redução de distâncias de transporte e do estímulo a sistemas produtivos mais sustentáveis;

11.6. Fortalecimento das ações de educação alimentar e nutricional, integrando o consumo de alimentos locais e saudáveis às práticas pedagógicas e às políticas públicas de promoção da saúde;

11.7. Cumprimento das políticas públicas federais, especialmente da Lei nº 15.226/2025, que determina o investimento mínimo de 45% dos recursos do PNAE em compras da Agricultura Familiar.

Com isso, evidencia-se que a contratação não apenas atende à demanda institucional da alimentação escolar, mas também promove impactos sociais, econômicos, nutricionais e ambientais positivos, alinhados às políticas públicas e às diretrizes de desenvolvimento local sustentável.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A secretaria indicará seus servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;
b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
d) elaboração de minuta do contrato;
e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais dos gêneros adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso.

Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é a destinação incorreta dos resíduos oriundos das embalagens dos produtos. Após o uso, as embalagens dos itens devem passar por um processo de triagem e, posteriormente, serem destinadas ao serviço de coleta específico. Outra categoria de resíduo proveniente das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentos e da limpeza regular das áreas dos estabelecimentos são os resíduos orgânicos. Quando não tratados adequadamente, podem causar risco de contaminação, seja pelo favorecimento da proliferação de microrganismos como as bactérias ou pela atração de vetores e pragas.

A principal norma relacionada ao manejo e ao descarte de resíduos é a Resolução ANVISA Nº 216/2004. Ela determina que os estabelecimentos devem dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos. Ainda, os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual. O normativo dispõe também que os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. Isso de modo a evitar focos de contaminação e atração de pragas e vetores urbanos.

Serão adotadas as medidas cabíveis no que se refere ao descarte e ao manuseio dos gêneros alimentícios adquiridos nesse processo, assim como separação e descarte adequado das embalagens dos produtos. Além disso, a adoção de medidas para evitar o desperdício de água, de

energia, de gás e de demais produtos e recursos durante todo processo de elaboração da merenda escolar.

14. VIABILIDADE/CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando todas as análises realizadas, as especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, a existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, é nosso entendimento que a contratação é viável e se mostra como a melhor alternativa para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

Agrolândia, 10 de Fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERDINANDO DELIRIO FERETTI
Data: 12/02/2026 09:48:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ferdinando Delirio Feretti
Auxiliar Administrativo

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELA NAZARIO
Data: 12/02/2026 09:51:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniela Nazário
Nutricionista

gov.br Documento assinado digitalmente
CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Data: 12/02/2026 10:13:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cátia Regina Marangoni Geremias
Secretária Municipal do Desenvolvimento Educacional